

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 39/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01/9281/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Silvio Cesário de Freitas e out

2.2. CNPJ/CPF: 323.197.036-91

2.3. ENDEREÇO: Rua São Lucas, 682, Parque São Geraldo, Uberaba-MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Delta Sucrenergia S.A

2.2. CNPJ/CPF: 13.537.735/0003-62

2.3. ENDEREÇO: Av. José Agostinho Filho, 750, Centro, Delta-MG

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Monte Alegre do Buriti

3.2. Matrícula(s): 3.534 e 4.442 do Registro Imóveis Comarca de Conceição das Alagoas

3.3. ENDEREÇO: A propriedade situa-se na zona rural do município de Uberaba-MG. Na Rodovia Estadual BR-262, saindo de Uberaba sentido Conceição das Alagoas, após percorrer 17 km, convergir à direita para rampa de acesso à Rodovia LMG-799, percorrer mais 11,2 km passando pela Capelinha do Barreiro até a referida propriedade. Coordenadas geográficas de referência: latitude: 19°49'46.17"S e longitude: 48°12'21.92"O.

5. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:

Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas.

4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:

Cerrado e faixas de transições (fl. 54)

4.3. INTERVENÇÃO EM APP:

NÃO

4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA

TIPO

QUANTIDADE

**ÁRVORES ISOLADAS
MÉTODO DE CENSO (100%)**

Nativas

69

Exóticas

0

Ipês-amarelos

2

Pequizeiros

0

Palmeiras

0

Mortas

4

TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:

75

4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO

ÁRVORES ISOLADAS (ha):

18,5285

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

FUSO:

22 K

ÁRVORES ISOLADAS

LATITUDE (Y):

7804965.10 m S

LONGITUDE (X):

792661.01 m E

4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:

ARBÓREOS A SEREM

(X) NÃO

() SIM

QUANTIDADE:



6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

6.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	18,09	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	6,03	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	24,12	m³

6.2 DESTINAÇÃO

Uso na propriedade.

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21: Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

7. COMPENSATÓRIA

7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

7.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	18,5285 ha (fl. 54)
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	23,68 (lenha: 17,75 m ³ / madeira: 5,93 m ³)
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 822,63

7.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	DAE nº 1501372503071 – R\$ 822,63 (fls. 122-123)
-------------------------------	----------------	--------------------------------------------------

7.4 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

Conforme o Art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão de 02 (dois) indivíduos de Ipê-Amarelo (*Tabebuia Alba*) será compensada por:

- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, o qual consistirá no plantio de 10 (dez) mudas de Ipê-Amarelo (*Tabebuia Alba*), em espaçamento 4 x 5 metros, em área de 0,02 ha de área localizada no próprio empreendimento.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

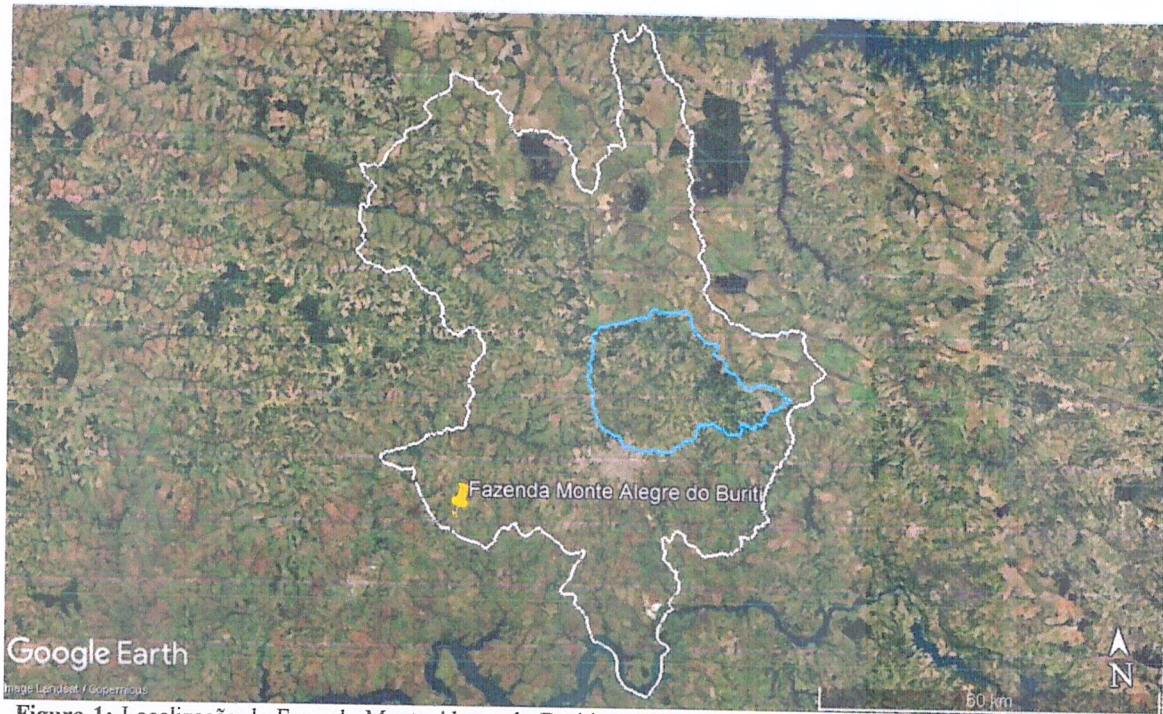


Figura 1: Localização da Fazenda Monte Alegre do Buriti em Uberaba-MG (marcador). A fazenda não se localiza dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (azul). Em branco, limite do município. **Fonte:** SEMAM/Google Earth, 2026.

9. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Figura 2: Perímetro da Fazenda Monte Alegre do Buriti (vermelho) e APP (azul). **Fonte:** Adaptado de Google Earth, 2026.

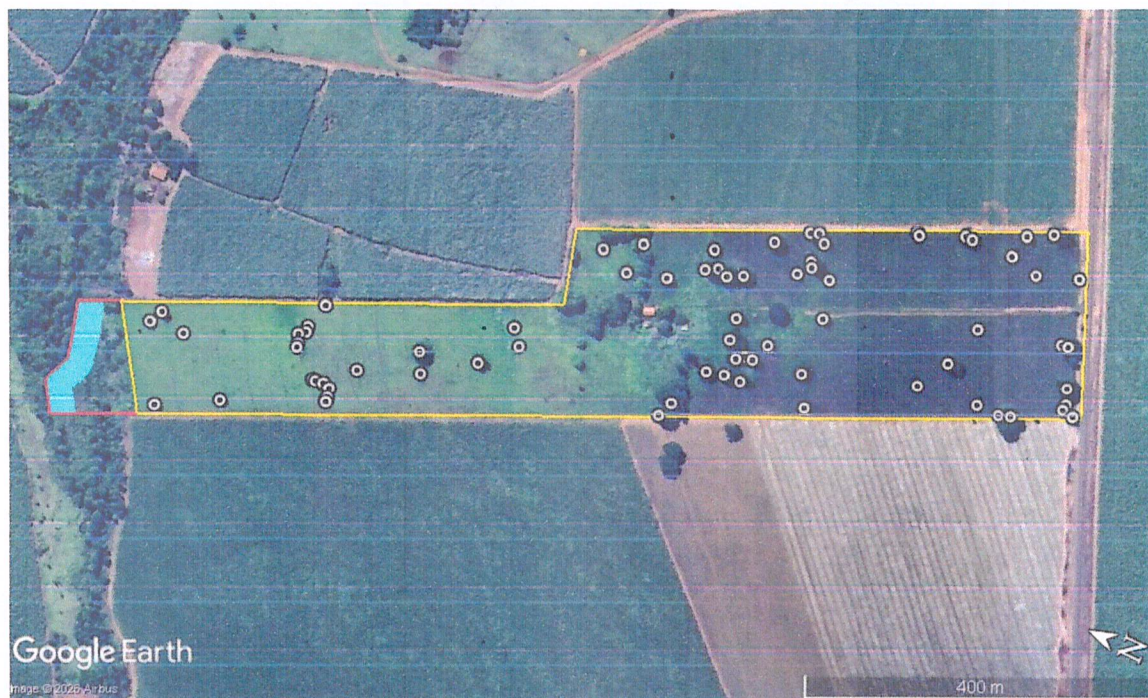
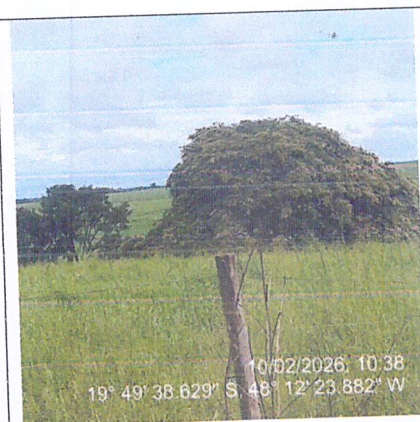
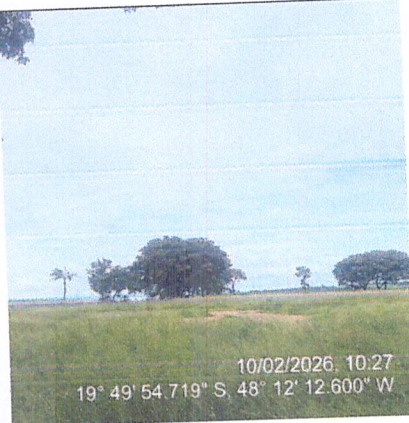
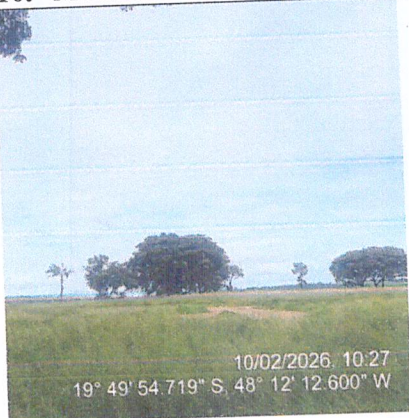


Figura 3: Perímetro da Fazenda Monte Alegre do Buriti (vermelho), APP (azul) e área de supressão (amarela). Árvores a serem suprimidas: marcadores brancos. **Fonte:** Adaptado de Google Earth, 2026.

10. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 4-9: Fazenda Monte Alegre do Buriti e indivíduos arbóreos da propriedade.
Fonte: SEMAM, 2026.

11. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA
<p>CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u>, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.</p>	<p>Até 30 (trinta) dias após a supressão.</p>
<p>CONDICIONANTE 02: Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u>, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final, de acordo como Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u></p>	<p>Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.</p>



CONDICIONANTE 03: Comprovar o monitoramento e a efetividade do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, correspondente ao plantio de 10 (dez) mudas de Ipê-Amarelo (*Tabebuia Alba*) por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

Relatório de Implantação: até 30 (trinta) dias após o plantio das mudas.

Relatórios de Monitoramento: Dezembro de 2027 e anualmente, durante 05 (cinco) anos.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 3 (TRÊS) ANOS

Uberaba, 16 de março de 2026.

Carolina Guimarães Resende Gobbo
Engenheira Ambiental CREA-MG 173214D

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025